



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI Nº 1.210, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

Veda a nomeação de pessoas que tenham sido condenadas pela lei federal n. 11.340 “lei Maria da Penha”, no âmbito do município de Chácara/MG.

Projeto autoria Ver. Hayandra Luiza Cesca Duque.

A Câmara Municipal de Chácara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

§ 1º A vedação prevista deverá constar no respectivo edital do concurso público, cabendo ao candidato proceder à apresentação das respectivas certidões negativas antes de sua posse.

§ 2º Nos casos em que a nomeação for destinada a cargos de livre provimento e exoneração, constará nos formulários próprios para a sua contratação a solicitação das devidas certidões negativas criminais, que deverão ser apresentadas sem as anotações referentes ao caput deste artigo.

§ 3º Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º O servidor investido em cargo comissionado que, no curso do contrato incorrer no crime previsto no caput do artigo 1º, deverá ser exonerado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 05 de junho de 2023

Jucélio Fernandes de Oliveira

Prefeito Municipal